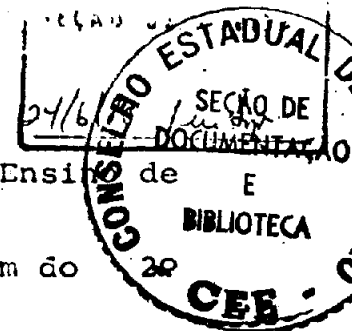




PROCESSO Nº : 1152/79

INTERESSADA : Escola de 1º e 2º Graus da Associação de Ensino de Tupã.

ASSUNTO : Reconsideração sobre correção de defasagem do 2º semestre/87.

RELATOR NA CENE: Nelson Boni.

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses.

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 344/88 CONSELHO PLENO APROVADO EM 22.06.88

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita reconsideração do indeferimento do pedido de correção de defasagem do 2º semestre/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição comprovou às fls. 135 a exigência de comunicação prévia ao corpo discente, conforme previsto no § 2º do Art. 5º da Deliberação CEE/CENE nº 20/87.

Alega, outrossim, que prejuízos advindos do plano cruza do obrigaram a contrair empréstimos bancários que comprometem a receita, impossibilitando outros investimentos.

A prática de índices abaixo do autorizado no 1º semestre/87 e não-alegação da tese de "decurso de prazo", justificam a reanálise do processo.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de correção de defasagem, fixando-se da seguinte forma a mensalidade de dezembro/87, como base de cálculo das mensalidades subsequentes:

Curso: Regular 1º Grau 1ª a 8ª série - Cz\$ 2.693,72

2º Grau : Diurno - Cz\$ 2.693,72

São Paulo, 21 de junho de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente